

TERMO DE CONVÊNIO N.º 007/2019.

Convênio que entre si celebram o Município de Uruguaiana e o Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, visando à disponibilização de serviços de HEMODINÂMICA e CARDIOLOGIA INTERVENCIONISTA aos usuários do SUS, residentes em Uruguaiana/RS.

O **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o n.º 88.131.164/0001-07, com sede na Rua 15 de Novembro, 1882, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor **Ronnie Peterson Colpo Mello, Prefeito Municipal**, doravante denominado CONVENIENTE e o **HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE URUGUAIANA**, CNPJ/MF n.º 98.416.225/0001-28, com sede a Rua Domingos de Almeida, 3801, representada neste ato por sua **Gestora Administrativa, Thaís Delgado Brandolt Aramburu**, a partir de agora denominado CONVENIADO, com base no artigo 199, § 1º da Constituição Federal e Decreto Municipal n.º 410/2016, RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE:

1.1. A finalidade do presente convênio é disponibilizar a comunidade uruguaianense os serviços de hemodinâmica e cardiologia intervencionista, junto ao CONVENIADO, que consiste na realização de procedimentos para diagnóstico e tratamento de alterações cardíacas, tais como cateterismo cardíaco, angioplastia coronariana com ou sem implante de *stent* e angioplastia coronariana primária com ou sem implante de *stent*, em pacientes de urgência ou emergência e eletivos do Sistema Único de Saúde;

1.2. Os procedimentos acima descritos limitar-se-ão aos seguintes quantitativos mensais:

- a) 30 (trinta) procedimentos de cateterismo cardíaco;
- b) 15 (quinze) procedimentos de angioplastia coronária; e
- c) 10 (dez) procedimentos de angioplastia coronariana primária.

1.3. Havendo comprovada necessidade, os quantitativos poderão ser aumentados, mediante prévia e expressa autorização do CONVENIENTE. Neste caso, o CONVENIENTE se limitará a cobrir os custos dos serviços médicos profissionais e dos materiais empregados nos procedimentos excedentes, os quais deverão ser comprovados mediante apresentação dos documentos fiscais exigíveis segundo a legislação vigente.

1.4. Para realização dos procedimentos acima descritos, o CONVENIADO poderá utilizar os equipamentos de propriedade do CONVENIENTE que estão instalados junto ao Setor de Cardiologia do CONVENIADO, em especial a máquina de hemodinâmica.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONVÊNIO:

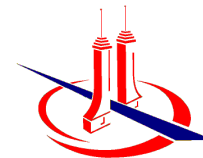
2.1. Pela disponibilização dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONVENIENTE alcançará ao CONVENIADO o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais, mediante comprovação da realização dos procedimentos nos quantitativos descritos no item 1.2. deste Termo.

2.2. Os pagamentos serão realizados na competência seguinte àquela em que tiverem sido realizados os procedimentos, sendo vedado o repasse de valores pelo CONVENIENTE antes da efetiva disponibilização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E EXECUÇÃO ASSISTENCIAL:

3.1. Os serviços serão inteiramente gratuitos, não podendo ser cobrado, em nenhuma hipótese, qualquer tipo de honorário médico ou taxa hospitalar, ainda que suplementar, dos pacientes ou pela realização de procedimentos ambulatoriais aos usuários atendidos pelo SUS.

3.2. Os serviços objeto deste convênio serão executados por profissionais, materiais e/ou equipamentos necessários do CONVENIADO, e sob inteira responsabilidade do mesmo, inclusive, quanto a possíveis vínculos, encargos ou taxas decorrentes.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. No cumprimento dos termos deste Convênio, o CONVENIENTE compromete-se a:

- a)** realizar o pagamento correspondente aos serviços prestados pelo CONVENIADO, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura e respectiva prestação de contas do período imediatamente anterior, efetuando o depósito dos valores na Conta Corrente n.º 1628-4, Operação 003, Agência 2515, da Caixa Econômica Federal, conta exclusiva informada pelo CONVENIADO para receber os depósitos deste Convênio; e
- b)** acompanhar a execução dos serviços conveniados, designando o servidor Diego Cantori na condição de Fiscal deste Convênio.

4.2. No cumprimento e execução do objeto deste Convênio, caberá ao CONVENIADO:

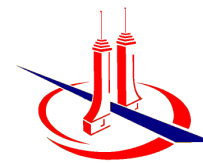
- a)** cumprir rigorosamente com a prestação dos serviços, objeto deste Convênio;
- b)** proceder à abertura de conta corrente especial, para receber os repasses do CONVENIENTE;
- c)** apresentar relação nominal de todos os beneficiados pelos serviços com todos os dados pessoais, inclusive número do cartão SUS, bem como as informações relativas a cada procedimento realizado por paciente;
- d)** manter o serviço de urgência e emergência e sobreavisos especializados, em funcionamento 24 horas por dia, nos 7 dias da semana;
- e)** dispor de recursos humanos adequados e suficientes para execução dos serviços de Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista.
- f)** possibilitar o livre acesso do CONVENIENTE aos registros e controles clínico-administrativos da assistência conveniada;
- g)** a responsabilidade plena sobre os profissionais utilizados durante o cumprimento do Convênio, inclusive nas áreas de Direito Trabalhista, Civil, Previdenciário e risco contra terceiros, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONVENIENTE;
- h)** apresentar relatórios mensais, na aplicação dos recursos transferidos pelo CONVENIADO;
- i)** disponibilizar espaço físico adequado que possibilite ao CONVENIENTE instalar uma ouvidoria, junto ao Hospital;
- j)** restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que o CONVENIADO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação proposta expressa dentro da área de atuação do CONVENIADO, cuja mensuração econômica será avaliada pelo CONVENIENTE, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- k)** é de responsabilidade exclusiva do CONVENIADO o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** o CONVENIADO deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste convênio correrão à conta das dotações orçamentárias previstas sob as rubricas e valores que seguem:

Vínculo	Local	Funcional	Cat. Econômica	Valor (R\$)
0040 – ASPS	07.03	10.301.1544.6.172	339039	100.000,00
Total				100.000,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



5.2. O repasse dos valores ao CONVENIADO fica condicionado aos depósitos dos recursos próprios do Município previstos pela Lei Complementar n.º 141/2012 e Decreto 7.508/11, e a disponibilidade dos recursos financeiros na rubrica informada pelo CONVENIENTE.

5.3. Os serviços adquiridos pelo CONVENIENTE serão pagos conforme o previsto no item 5.1 deste instrumento, devendo ainda, na prestação de contas estar incluída a relação nominal de todos os beneficiados pelos serviços com todos os dados pessoais, inclusive número do cartão SUS, bem como as informações relativas a cada procedimento realizado por paciente;

5.4. Os repasses dos valores correspondentes aos serviços adquiridos pelo CONVENIENTE somente serão liberados após a aprovação das devidas prestações de contas, mensais e correspondentes ao período imediatamente anterior ao mês de apresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir de 1º de fevereiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do presente Convênio enseja sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1. Para dirimir quaisquer conflitos deste Termo de Convênio, as partes elegem o foro da Comarca de Uruguaiana, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Uruguaiana, 1º de fevereiro de 2019.

Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana,
CONVENIADO.

Município de Uruguaiana,
CONVENIENTE.

Testemunhas:

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura

Nome:
RG: _____
CPF: _____

Assinatura